PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 93/2021

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.252, de 27 de março de 2014, que instituiu a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2021

RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal tem como objetivo alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.252 de 27 de março de 2014 que institui a Bolsa Moradia, alimentação e transporte para médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Ocorre que desde a aprovação da Lei Municipal nº 4252/2014, os valores das bolsas para auxílio moradia, alimentação e transporte foram reajustados apenas uma vez, em 2015, por intermédio da Lei Municipal nº4524 de 15 de janeiro/2015:

1- para auxilio moradia - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

2- para auxilio alimentação - R$ 700,00 (setecentos reais);

3- para auxílio transporte - R$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando os reajustes anuais incidentes sobre o salário mínimo pelo INPC, ocorridos desde 2015; o aumento significativo nos gastos com moradia, alimentação e transporte nos últimos anos; e considerando que o último reajuste das bolsas previstas na Lei Municipal nº 4.252/2014 se deu há 6 (seis) anos. Sabemos que o programa Mais Médicos faz parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento dos usuários do SUS, também sabemos que o programa leva mais médicos para regiões onde há escassez ou

ausência desses profissionais,além de que outros municípios da região já efetuaram esse reajuste, faz-se necessária a atualização dos valores das referidas bolsas.

Se aprovada, os valores serão atualizados:

- Para auxílio moradia R$2.000,00 (dois mil reais)
- Para auxílio alimentação R$1.000,00 (mil reais)

Será repassado ao médico do programa o total de 3 mil reais, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a matéria é extremamente pertinente e plausível, destaca a importância de se manter o direito à saúde de TODOS. No entanto, destacou que no que concerne aos valores e ao impacto financeiro orçamentário, a proposta NÃO vem acompanhada com um quadro que faz uma estimativa neste particular, com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do Município. Desta feita, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciarem junto ao Executivo o respectivo impacto financeiro que provocará a alteração legislativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a Lei Municipal nº 4252/2014.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite, salvo esta comissão determine que o quadro com valores mensal e anual quanto ao impacto dentro do orçamento do município deva ser liberado pela comissão de orçamento e finanças antes de dar segmento ao mesmo seja necessário. Optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Thania Caminski
Relatora

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Decreto Legislativo 07/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021

Romulo Faggion
Membro

Dirceu Luiz Boaretto
Membro

Claudemir Zanco
Membro

Eduardo Albani Dala Costa
Membro